Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0019/19
PLL Nº 013/19

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 130 /19 – CCJ**
**AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02**

**Proíbe a utilização e o fornecimento de copos plásticos descartáveis por estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carús, a Emenda nº 01, de autoria do vereador Ricardo Gomes, e a Emenda nº 02, de autoria do vereador Clàudio Janta.

A Procuradoria desta Casa (fl. 07), em exame preliminar, "não vislumbrou óbice" que impeça a tramitação da proposição em questão.

Nesta CCJ, o PLL e as Emendas nº 01 e nº 02 vieram para Parecer deste Vereador Relator.

É o relatório.

Inicialmente, corroboramos com o entendimento da Procuradoria desta Casa Legislativa (fl. 07), visto que a matéria é de interesse local (art. 30, inc. I, da CF/88), e o Poder Público Municipal tem competência legislativa comum para dispor sobre políticas de meio ambiente, prevista no art. 23, inc. VI [1], da CF/88.

A competência originária do Vereador para legislar sobre a matéria está prevista no art. 75, inc. II, c/com *caput* do art. 55, ambos da LOM.

As Emendas nº 01 e nº 02 não apresentam qualquer óbice de natureza jurídica.

Ressaltamos, em tempo, que a competência da CCJ é examinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, o

[1] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**PARECER Nº 130 /19 – CCJ**
**AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02**

qual entendemos inexistente.

Assim é óbvio, que no mérito, a palavra final caberá ao Plenário e será precedida dos exames nas comissões temáticas.

Ante o exposto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02.

Sala de Reuniões, 5 de junho de 2019.

**Vereador Reginaldo Pujol,**
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 11 - 6 - 19

**PARECER Nº 170 /19 – CCJ**
**AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 E 02**

CONTRA

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cássio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Claudio Janta

Vereador Adeli Sell

Vereador Mendes Ribeiro
CONTRA

/JCBC